



**ADOLESCENTE AUTOR DE ATO INFRACIONAL:
“análise” sobre a questão da redução da idade penal**

Maria do Socorro Araújo de Carvalho Sá¹

RESUMO

A presente dissertação, intitulada Adolescente Autor de Ato Infracional: Questão da redução da idade penal do adolescente, trata-se de uma pesquisa desenvolvida no programa de pós-graduação em Serviço Social da Universidade Federal da Paraíba e tem como objetivo verificar a percepção dos principais atores do Sistema de Garantia de Direitos nos Eixos de Promoção, Defesa e Controle. Como também contribuir para desconstrução de alguns mitos que foram criados e introjetados ao longo do tempo pela sociedade em relação ao adolescente que comete ato infracional: o do hiperdimensionamento do problema; o da periculosidade e o da impunidade. O Estudo foi desenvolvido a partir da abordagem qualitativa na qual as referências metodológicas desta proposta são decorrentes das diretrizes estabelecidas, que se estruturam em duas dimensões: a avaliativa e a participativa. Os resultados destacam a contribuição dos sujeitos dos eixos do sistema de garantia de direitos, as suas percepções em relação à redução da idade penal do adolescente, como também sobre a aplicabilidade das medidas socioeducativa.

Palavras-chave: Redução da idade penal, Adolescente autor de ato infracional, Sistema de Garantia de Direitos, medidas socioeducativas.

ABSTRACT

The present dissertation, intitled Adolescent Author of Act Infracional: Question of the reduction of the criminal age of the adolescent, is about a research developed in the program of after-graduation in Social Service of the Federal University of the Paraíba and has as objective to verify the perception of the main actors of the System of Guarantee of Rights in the Axles of Promotion, Defense and Control. As also to contribute for discredit of some myths that had been created and introduced to the long one of the time for the society in relation the adolescent who commits infracional act: of the hyperdimension of the problem; of the danger and of impunity. The Study it was developed from the qualitative boarding in which the methods references of this proposal are decurrent of the established lines of direction, that if they structuralize in two dimensions: the evaluative and the participative. The results detach the contribution of the citizens of the axles of the system of guarantee of rights, its perceptions in relation to the reduction of the criminal age of the adolescent, as also on the applicability of the measures social educative.

Keywords: Age penalty reduction, teenager authors of infringement acts, guarantee system of rights, social educative measures.

1 INTRODUÇÃO

¹ Assistente Social - Universidade Federal da Paraíba – UFPB - Mestre em Serviço Social

Este estudo é resultado de uma pesquisa que procura explicitar a concepção e percepção de atores sociais envolvidos diretamente com Sistema de Garantia de Direitos, juristas, técnicos, conselheiros e os próprios jovens, a respeito da Redução da Idade penal dos Adolescentes em conflito com a lei, especialmente os privados de liberdade. Assim sendo, pretendemos com esta análise contribuir com algumas reflexões destinadas a superar a esterilidade dos debates que tem se travado atualmente, muitas vezes polarizados entre duas posições igualmente equivocadas: a dos que advogam o aumento da repressão contra crianças e Adolescentes - se manifestando, por exemplo, na defesa da redução da imputabilidade penal; e a que nega o reconhecimento da existência de infrações penais graves cometidas por Adolescentes, assumindo uma atitude paternalista que isenta o autor da infração de qualquer responsabilidade em relação ao problema, o que, da mesma forma que a primeira concepção, impede a elaboração de soluções efetivas para o problema.

A análise destaca aspectos das determinações políticas, econômicas e sociais que fundamentam as propostas de redução da idade penal do Adolescente; como também busca identificar em que medida o aumento da violência tem relação com estas propostas. Além de contribuir para efetividade e substancialidade das intervenções propostas pelo ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente no tocante à aplicação das medidas socioeducativas aos autores de ato infracional.

As questões que envolvem o Adolescente autor da prática infracional sempre detêm ressonância por parte dos meios de comunicação. Não existe dúvida que este tema ocupa um lugar central nas discussões polêmicas da sociedade, no entanto as abordagens, por vezes, são quase sempre equivocadas e permeadas de muitos mitos e preconceitos.

A inimputabilidade penal é uma das questões abordadas que provocam grandes debates na sociedade, sobretudo em virtude do aumento da violência e da criminalidade. Os temas relacionados à violência, envolvendo jovens, geralmente atraem uma parcela significativa de nossa imprensa e mobilizam várias esferas do poder governamental e da sociedade civil. As notícias quase sempre enfatizam o Adolescente como autor da violência.

Entretanto, as crianças e os Adolescentes no Brasil representam a parcela mais exposta às violações de direitos pela família, pelo Estado e pela sociedade. Exatamente ao contrário do que define a nossa Constituição Federal e suas Leis Complementares, os maus tratos, o abuso e a exploração sexual; a exploração do trabalho infantil, a adoção irregular, o tráfico internacional e os desaparecimentos; a fome, o extermínio, a tortura e as prisões arbitrárias infelizmente ainda compõem o cenário de nossas crianças e Adolescentes. Contrapondo-se a este quadro, parcela ainda restrita, mas significativa da sociedade, mobiliza-se para enfrentá-lo, coibi-lo e modificá-lo.

Os Adolescentes em conflito com a Lei, embora sejam componentes do referido quadro social, não encontram eco para defesa dos seus direitos, pois pela condição de terem praticado um ato infracional são desqualificados enquanto Adolescentes. A segurança é entendida como a fórmula mágica para proteger a sociedade da violência produzida por “desajustados sociais”, que precisam ser afastados do convívio social. É difícil para o senso comum, ao menos para um grande contingente da população, compreender a idéia de segurança e cidadania, identificar e reconhecer no agressor um cidadão com direito a atendimento socioeducativo e inclusão social.

O nosso interesse neste trabalho surgiu, a partir do momento do nosso envolvimento, por vinte anos, como militante no Movimento Nacional de Meninos(as) de Rua, onde foi vivenciada uma experiência muito importante de desenvolvimento de ações voltadas para defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, prioritariamente meninos e meninas de rua; onde contribuimos e participamos diretamente de grandes mobilizações nos níveis Local, Estadual, Regional e Nacional. Desde a luta pela garantia dos artigos 227 e 228 da Constituição Federal, que regulamenta o Estatuto da Criança e do Adolescente; além de participarmos também da construção de seis Encontros Nacionais de Meninos (as) de Rua, contribuindo com a formação para cidadania de Crianças e Adolescentes em situação de exclusão. Atuamos ainda como Conselheira de Direitos e Tutelar, fomos presidente dos Conselhos, contribuindo para sua consolidação, a formulação das políticas Públicas, no reordenamento institucional a articulação da rede local de atendimento à criança e ao Adolescente.

A redução do limite para imputabilidade penal, de 18 para 16 anos está prevista em 18 propostas de Emenda Constitucional em tramitação no Congresso Nacional. O maior argumento para aprovação das propostas é o aumento de maturidade do Adolescente de 16 anos, diante da facilidade de acesso às informações. Todavia, esse argumento tem pouca sustentação, uma vez que a psicologia científica demonstra que, desde os 7 anos, muito antes da adolescência, o ser humano já tem capacidade de discernimento e juízo crítico. Vale lembramos que o critério do discernimento esteve presente num constante “vai-e-vem” em toda a legislação em torno da inimputabilidade. Discernimento é a capacidade de julgar as coisas claras, sensatamente, e conseguir fazer uma apreciação e análise dos fatos. Este conceito envolve outros tantos que caminham no campo da subjetividade.

Apesar de estarmos comemorando dezesseis anos de existência do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, as ações implementadas ainda não foram suficientes para reordenar todo o atendimento ao Adolescente que comete ato infracional. Presenciamos a desarticulação das políticas, as ações isoladas, órgãos públicos que não assumem o seu papel, atuando em condições insatisfatórias, com profissionais

despreparados, sem estrutura, que salvo algumas exceções continuam a agir sob a ótica do Código de Menores.

Reverendo a história do atendimento da população infanto-juvenil no Brasil, observamos uma permanente ausência no Estado como promotor de direitos. Sua intervenção, recentemente, caracterizou-se por uma ação convencional repressiva ou assistencialista. Esta característica encontra-se ainda muito arraigada na execução de ações destinadas a esta população, muito embora do ponto de vista formal, jurídico-legal e governamental o sistema já tenha absorvido o Estatuto da Criança e do Adolescente, pelo menos no que se refere à apresentação de normativas e diretrizes e à retórica do discurso oficial.

Assim, pretendemos com este estudo contribuir para a desconstrução de alguns mitos que foram sendo criados e introjetados ao longo do tempo pela sociedade brasileira. A proposta é oferecer subsídios ao debate e difundir a compreensão mais coerente com a realidade..

Definimos como local da pesquisa os municípios de João Pessoa e Campina Grande, onde trabalhamos com atores que compõem o sistema de garantia de direitos previstos no artigo 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente, inciso V, nos seus três eixos – promoção; defesa e responsabilização; e controle.

Por isso, nosso estudo recolheu as percepções e opiniões que os Adolescentes têm em relação à sua experiência de privação de liberdade, a respeito também das propostas de redução da idade penal. Também ouvimos Adolescentes que não estão sob medidas sócio-educativas, mas estão em situação de exclusão social e participam do Movimento Nacional de Meninos(as) de Rua, um movimento que trabalha como prioridade o protagonismo de crianças e Adolescentes como sujeitos de direitos na perspectiva da inclusão social.

2 DE MENOR A SUJEITO DE DIREITOS

2.1 Quem é o Adolescente?

Nossos Adolescentes atuais parecem amar o luxo. Tem maus modos e desprezam a autoridade. São irrespeitosos com os adultos e passam o tempo vagando nas praças, mexericando entre eles... São inclinados a contradizer seus pais, monopolizam a conversa quando estão em companhia de outras pessoas mais velhas; comem com voracidade e tiranizam os seus mestres.

A epígrafe é de Sócrates. Data de antes de Cristo e nos soa muito atual isso de

que acusam os Adolescentes, já que hoje tem-se na essência e as vezes na minúcia as mesmas queixas que há 2.500 anos registrava com amargura o filósofo. O texto é citado por Ronald Pagnocelli de Sousa um livro que traz um perfil da adolescência, chamado Nossos Adolescentes².

Do fragmento citado, Sousa (1985) conclui que

Na verdade, do Adolescente só o que se costuma salientar é o seu aspecto, ou seus manerismos, ou seus trajes esquisitos, sua tendência a ser buliçoso, preguiçoso, contestador. O mínimo que costumamos fazer é considerá-lo delinqüente. Poucas vezes consideramos que a maioria estuda e além de estudar, trabalha. É sabido que contestam valores tradicionais, mas sempre lutam por condições justas, opõe-se às guerras e, de alguma forma contribuem para a nação são dotados de uma enorme capacidade de amar e se deixam apaixonar com grande facilidade. Quem sabe não está justamente de, nessa invejável e desprendida capacidade de amar, o forte elemento gerador das dificuldades que muitos adultos têm em aceitar o Adolescente assim como ele é (SOUSA apud SARAIVA, 2002, p. 18).

Se a idéia de criança remonta ao renascimento, o conceito de adolescência é bem mais recente na história do homem. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, de 1989, não estabelece distinção, tratando criança como toda pessoa entre zero e dezoito anos de idade.

2.2 O direito da criança e do Adolescente e a doutrina

Os estudiosos do direito da infância identificam pelo menos três escolas diferentes a informar os sistemas jurídicos no trato da questão da criança e do Adolescente, as quais descreveremos a seguir:

A Doutrina do Direito Penal do Menor nos sistemas filiados a esta corrente antiga e consagrada em vários países, crianças e Adolescentes apenas são vistos pelo ordenamento jurídico enquanto sujeitos ao direito penal, o que não inclui normas específicas de proteção à infância e adolescência. Em suma, por esta linha doutrinária, os jovens somente interessam ao direito quando praticam um ato de delinqüência;

A Doutrina da Situação Irregular foi adotada pelo revogado Código de Menores de 1979 e pode ser sucintamente definida como sendo aquela em que os “menores” passam a ser objeto da norma, quando se encontrarem em estado de patologia social. Daí a idéia dos grandes institutos para “menores”, até hoje presentes em alguns setores da cultura nacional;

A Doutrina de Proteção Integral – Esta escola, que dirige e orienta o texto do Estatuto da Criança e do Adolescente, parte do pressuposto de que todos os direitos da

² Sousa apud Saraiva, Ronald Pagnocelli de. Nossos Adolescentes. 2ed. Porto Alegre: Editora de Universidade UFRGS, 1989.

criança e do Adolescente são reconhecidos. Desta forma, as leis internas e o sistema jurídico dos países que a adotam devem garantir a satisfação de todas as necessidades das pessoas até 18 anos, não incluindo apenas o aspecto penal do ato praticado pela ou contra a criança, mas o seu direito à vida, à saúde, educação, convivência familiar e comunitária, ao lazer, à profissionalização, à liberdade, entre outros. Na aplicação da doutrina da proteção integral no Brasil, o que se constata é que o país, o Estado e a sociedade é que se encontram em situação irregular.

3 CONSTRUÇÃO SOCIAL DO ATO INFRACIONAL

A questão do Adolescente que comete ato infracional é sempre vista a partir de duas visões extremistas quando se debate a temática.

A primeira origina-se de uma concepção do Adolescente como vítima de um sistema social ou então como um produto do meio, sendo, portanto, a prática do delito encarada como estratégia de sobrevivência ou uma resposta mecânica do Adolescente a uma sociedade violenta e infratora para com os seus direitos mais elementares.

Segundo Volpi (2001), essa concepção produzida com certa dose de fatalismo, reforça a idéia do delito como “reação a um delito anterior”. Teríamos, neste sentido, que ser condescendentes para com os infratores e, em vez de corrigir-lhes e conduta ou propor-lhes novo projeto de vida, deveríamos corrigir o meio social a exigir a reparação dos direitos violados, antes de submetê-los a qualquer tipo de sanção ou pena.

Essa visão ignora que, do ponto de vista jurídico, os delitos decorrentes de situações de emergência (legítima defesa, fome, submissão a tratamento desumano e outros) tem tipificado especial e eximem o autor da punição. O próprio Estatuto da Criança e do Adolescente faculta ao juiz o poder de aplicar uma medida socioeducativa, ou mesmo aplicar ambas cumulativamente.

A desjudicialização das situações sociais da nova legislação brasileira, em vigor desde 1990, supera esta visão de vítima e preserva no campo jurídico apenas as questões reativas ao conflito com a lei penal e os conflitos de interesse (litígios).

A segunda visão recorrente sobre a temática caracteriza-se por excluir qualquer responsabilidade do meio na produção do delito, atribuindo ao infrator responsabilidade exclusiva e definitiva. Formulada perversamente como categoria pretensamente científica, advoga a índole, isto é, a tendência, a motivação interna, o caráter e a personalidade do indivíduo apresentam a propensão ao mal, no nosso caso, ao delito. Originada da constituição de perfis e modelos comportamentais que produziriam o infrator, apresenta-o como monstro maléfico a ser combatido por punições severas ou tratamentos terapêuticos de alta intensidade.

Essa segunda visão é explicitada pela compreensão de que o Adolescente infrator é um doente incorrigível, que já nasceu para fazer o mal e de que qualquer tratamento que se lhe der poderá apenas atenuar o seu perigo. Dessa perspectiva que se alimentam os clamores pela pena de morte, prisão perpétua e castração química.

A expressão Adolescente infrator é comumente reduzida a infrator, tornando o adjetivo mais importante que o substantivo, imprimindo um estigma irremovível.

Longe de serem conclusivas, as teorias que estudam o ato infracional apontam para uma multidiversidade de fatores interrelacionados que o produzem de uma forma complexa e de difícil isolamento.

Mais que disfunção, inadequação comportamental ou anomia, o delito é parte viva da sociedade e vem sendo administrado ao longo da história com maior ou menor tolerância, dependendo das estruturas explicativas de cada época das ideologias hegemônicas de cada período.

4 CONCLUSÃO

Existem no Brasil cerca de 39.578 Adolescentes no sistema sócio-educativo. Este quantitativo representa 0,2% do total de Adolescentes, na idade de 12 a 18 anos, existentes no Brasil (em torno de 25 milhões). Desses Adolescentes, 13.489 estão privados de liberdade, enquanto 26.089 cumprem medida em meio aberto. Este dado é positivo já que se percebe que as medidas em meio aberto têm sido mais aplicadas do que as medidas em meio fechado. Em relação à internação foi identificado um déficit de 1.499 vagas. Esse déficit de vagas nos programas socioeducativos de internação reflete-se na condição de superlotação e falta de atendimento adequado aos Adolescentes privados de liberdade, ocasionando rebeliões e violações de direitos humanos.

Os dados apresentados refletem sobre a análise da percepção dos atores do Sistema da Garantia de Direitos, sujeitos da nossa pesquisa, que pretende contribuir com algumas reflexões destinadas a superar a esterilidade dos debates que têm se travado atualmente, muitas vezes, polarizados entre duas posições igualmente equivocadas: os que advogam o aumento da repressão contra crianças e Adolescentes, manifestando-se por exemplo na defesa da redução da imputabilidade penal; e os que se negam ao reconhecimento da existência de infrações penais graves cometidas por Adolescentes, assumindo uma atitude paternalista e irresponsável em relação ao problema.

A Constituição Federal e a Lei Federal 8.069/90 (ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente) instalaram um verdadeiro sistema de proteção (geral) de Direitos de crianças e Adolescentes, cujo intuito é a efetiva implementação da doutrina da proteção integral.

Convencionou-se chamar esse sistema de Sistema de Garantia de Direitos que

propõe uma gestão articulada dos direitos da infância e adolescência, através do artigo 86 do ECA, que determina que "A política de atendimento da criança e do Adolescente far-se -á por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

Promoção - Tem como objetivo específico o atendimento direto, cuja maior forma de expressão são as políticas públicas (governamentais e não governamentais). É o eixo que pretende garantir acesso universal e prioritário de crianças e Adolescentes aos serviços públicos básicos, como educação e saúde. Neste espaço, também se encontram políticas e órgãos de proteção e atendimento direto de meninos e meninas excluídos dos serviços básicas-instituições de ressocialização de Adolescentes em conflito com a lei e outros (Essa é uma das áreas de atuação dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, e de outros Conselhos setoriais).

Constatamos, através das falas dos representantes, alguns entraves vivenciados no cotidiano desses Conselhos dentro os quais se destacam:

- A fragilidade presente na infra-estrutura desses órgãos, além de comprometer a qualidade do trabalho, leva a uma dependência política do governo local;
- A falta de planejamento e/ou ausência deste ocorrendo sistematicamente nesses Conselhos. Essa falta de planejamento leva a conseqüências diversas, tais como a ausência de controle das ações desenvolvidas pelos demais atores do SGD, dificuldades de avaliar o próprio desempenho, dificuldades de uma participação ativa na proposição das políticas e na elaboração do Plano de Ação Municipal além de outras;
- Inoperância do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente. Tais situações remetem-nos a algumas reflexões, dentre elas, o compromisso do poder executivo no tocante à política de defesa e atendimento à criança e ao Adolescente e à percepção dos conselheiros de direitos acerca de seu papel dentro do sistema de garantia.

Defesa e Responsabilização

Seu objetivo específico é a responsabilização pelo não-atendimento, atendimento irregular ou violação dos direitos da criança e o Adolescente. É o espaço de Conselhos Tutelares, Poder Judiciário (especialmente Juizado da Infância e da Juventude), Ministério Público, Secretaria da Justiça (órgãos de defesa da cidadania), Secretariado Segurança Pública (Polícias), Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil, Centro de Defesa da Criança e do Adolescente e outras associações legalmente constituídas.

Neste eixo, trabalhamos com Ministério Público, através da Curadoria da Infância, Juizado da Infância e Juventude e os Conselhos Tutelares, onde podemos

identificar alguns aspectos que consideramos relevantes:

Ministério Público, através da Curadoria da Infância e da Juventude, não tem conseguido o enfrentamento do ponto de vista legal para fazer cumprir os direitos da criança e do Adolescente.

São contrários à redução da idade penal do Adolescente e reforçam a implementação das políticas públicas, conforme propõe o Estatuto da Criança e do Adolescente; porém há uma contradição na fala do Curador da Infância e Juventude de Campina Grande, que afirma ser contrário à redução, mas defende a elasticidade do tempo da medida de privação de liberdade.

Quando no referimos a questão da alteração da redução da idade penal do Adolescente ser cláusula pétrea, há posições diferenciadas: o Curador de Campina Grande diz que os artigos 227 e 226 do Constituição Federal são intocáveis e que se associam ao pensamento dos juristas que defendem ser cláusula pétrea. Já o Curador de João Pessoa afirma não ser cláusula pétrea porque entende que o Congresso Nacional pode alterar.

Ainda não conseguimos identificar o entendimento da Curadoria da Infância e Juventude no tocante ao funcionamento do Sistema de Garantia de Direito e a identificação clara do seu papel como um dos atores do eixo, principalmente, a Curadoria da Infância de João Pessoa.

Controle Social

Tem o objetivo de exercer vigilância sobre a política e o uso de recursos públicos para a área da infância e de adolescência. É o espaço da sociedade civil organizada, representada nos fóruns, frentes e pactos. É espaço também dos conselhos de Direitos e do Ministério Público que exerce a função de monitoramento e controle tanto de ações de organizações não-governamentais quanto de órgãos governamentais.

Neste eixo, priorizamos dar voz aos Adolescentes, e trabalhar com a visão do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua como um ator que tem uma participação efetiva na luta em defesa dos direitos da criança e do Adolescente.

No que se refere à percepção dos Adolescentes podemos ressaltar a importância do protagonismo juvenil, pois ficou claro que os mesmos têm condições de participar e emitir opiniões sobre suas vidas. Todos os Adolescentes entrevistados acham que não devem reduzir a idade penal, afirmam a necessidade do cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente para suas vidas; e chamam a atenção dos poderes públicos para assumir compromisso concreto com a implementação das políticas públicas.